

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Coletiva:	Ana Rita Pinto Araújo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI N° válido até:
Identificação de outros peticionantes:	Ana Catarina Dinis da Cunha (BI:) - Helena Margarida Teixeira Barrote (BI:) Bruno Miguel Tulha Moreira (BI:) - Fábio Filipe Marques Mourão (BI:) Ana Rita Lima Marques (BI:) - Gaspar Boris Gomes Martins (BI:)
Objeto sucinto da sua Petição:	Pretende-se que a Legislação do acesso ao ensino superior para os alunos do ensino recorrente, aprovada pelo Governo, não produza efeitos no próximo ano letivo, uma vez que foram aprovadas a meio do presente ano letivo.
Texto da sua Petição:	Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao ensino superior para os alunos que frequentam o ensino recorrente no presente ano letivo. Segundo informação oficial enviada a 26 de janeiro pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o Conselho de Ministros já aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que produzirá efeitos apenas para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de setembro de 2012, inclusive. Assim, para os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário, pretendam vir a prosseguir os seus estudos já no próximo ano letivo, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica. No entanto, no início do presente ano letivo, segundo a lei vigente, a aprovação nas disciplinas do ensino recorrente não estava sujeita a exames finais nacionais, sendo possível obter-se por frequência interna, e estes alunos apenas realizavam exames nacionais como provas de ingresso. Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna. No entanto, no início do ano letivo 2011/12, a portaria 781/2006, de 9 de agosto, que permite aos alunos do ensino recorrente que já tenham concluído o 12º ano pelo ensino regular concorrer com a média interna do recorrente e apenas fazer exames nacionais às disciplinas específicas de acesso ao ensino superior, encontrava-se legal e o Ministério da Educação confirmou a sua veracidade. Assim, os cidadãos abaixo assinados vêm por este modo contestar a alteração injusta e imoral das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedem a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo. Os signatários
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	Ana Catarina Dinis da Cunha
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>421505</u>
Classificação
<u>75102</u> / / / /
Data <u>13/02/2012</u>

PETIÇÃO

Não às Alterações ao Ensino Recorrente a Meio do Ano Letivo

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da R.A. Dr. João Vítor Mendes,
Dr. Teresa Calais
ml 13.2.2012

10 fevereiro 2012

Texto da Petição:

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República,

O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao ensino superior para os alunos que frequentam o ensino recorrente no presente ano letivo. Segundo informação oficial enviada a 26 de janeiro pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o Conselho de Ministros já aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que produzirá efeitos apenas para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de setembro de 2012, inclusive.

Assim, para os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário, pretendam vir a prosseguir os seus estudos já no próximo ano letivo, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica. No entanto, no início do presente ano letivo, segundo a lei vigente, a aprovação nas disciplinas do ensino recorrente não estava sujeita a exames finais nacionais, sendo possível obter-se por frequência interna, e estes alunos apenas realizavam exames nacionais como provas de ingresso.

Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna. No entanto, no início do ano letivo 2011/12, a portaria 781/2006, de 9 de agosto, que permite aos alunos do ensino recorrente que já tenham concluído o 12º ano pelo ensino regular concorrer com a média interna do recorrente e apenas

fazer exames nacionais às disciplinas específicas de acesso ao ensino superior, encontrava-se legal e o Ministério da Educação confirmou a sua veracidade.

Assim, os cidadãos abaixo assinados vêm por este modo contestar a alteração injusta e imoral das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedem a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo.

Os signatários

- 1;Ana Rita Pinto Araújo;14162504;Porto;;;S;;
- 2;Abel Filipe Marçal Mota Santos Araújo;6622833;Porto;;;;;
- 3;Ana Patrícia Mamedes Lima;13732698;;;;;S;;
- 4;Maria Inês Gomes Faro Rebelo;13844414;Leça do Balio;;;S;;
- 5;Inês Carvalho Ribeiro;14354324;;;nezita_666@hotmail.com;S;;
- 6;Nuno André Gomes Neto;14144447;;;neto.nuno@hotmail.com;S;;
- 7;Ana Sofia Claro Lobo;13576837;;;;;
- 8;Fátima Maria Vieira Pinto Araújo;8221297;;;;;S;;
- 9;Marília Conceição Brito Amaral;14303110;;;;;
- 10;Maria João Coelho Soares;14081729;;;;;
- 11;Bibiana Cristina Magalhães Ferreira;14399993;;;;;
- 12;Marta Pinto Leite Maximiano Ferreira;14034597;;;;;S;;
- 13;Maria Madalena Matos Silva;13949855;;;;;
- 14;Susana Andreia Faustino Ribeiro;10298757;;;;;
- 15;Anabela Vieira Pinto Cardoso;7847326;;;;;S;;
- 16;Ana Paula Marçal Mota Santos Araújo;5937422;;;;;S;;
- 17;Maria Eunice Marçal Mota Santos Araújo;7641699;;;;;S;;
- 18;Estela La Salette Vieira Pinto;9933256;;;;;
- 19;Vânia Filipa Araújo Maravalhas;10072505;;;;;S;;
- 20;Dionisio Dias Vilaça;10072505;;;;;
- 21;Nuno Caetano Garcia Nora;11789804;;;;;S;;
- 22;Paulo António Gonzaga Nogueira Guimarães;13807022;;;;;
- 23;Ricardo Manuel Gonçalves Teixeira Soares;13398208;;;;;
- 24;Ana Mafalda Ferreira Teixeira;14497255;;;;;
- 25;Sandra Marcos Magalhães da Silva;14251869;;;;;
- 26;Samuel dos Santos Teixeira;6643446;;;;;
- 27;Sara Maria da Silva Ferreira Teixeira;6952327;;;;;
- 28;André Resendes Sousa;14157594;;;;;S;;
- 29;Beatriz Marina Quinta Bastos;13955996;Avanca;;;;;
- 30;Tiago André Martins da Silva;14137113;Braga;;;;;
- 31;Moisés Pinto;2714687;;;;;
- 32;Ricardo Filipe Pereira Barbosa;14302028;Barcelos;;;ricardo2593@hotmail.com;;;
- 33;Pedro Fernandes Cadeia;14355257;;;;;

ANEXOS

Documentos esclarecedores da situação

Exmos. Senhores,

O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao Ensino Superior para os alunos que frequentam o Ensino Recorrente no presente ano letivo.

Assim, expõe-se o seguinte:

1. O Ensino Recorrente é uma modalidade de educação para adultos, que proporciona uma segunda oportunidade de regresso a um percurso escolar e académico para os alunos que, por variadíssimos motivos (pessoais, familiares ou sociais), se encontram em situação de desadequação ao ensino regular por abandono ou exclusão escolar, conseqüente de sucessivas reprovações. É também uma oportunidade para aqueles que não conseguiram concretizar os seus objetivos em termos de acesso ao ensino superior no passado;
2. O Ensino Recorrente de adultos *"atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os planos e métodos de estudos organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrado"* (LBSE Artigo 20º, nº 4) e os programas lecionados são basicamente os mesmos do ensino regular;
3. Este tipo de ensino funciona em sistema de módulos (cursos científico-humanísticos, cursos tecnológicos e cursos artísticos especializados) e de unidades capitalizáveis (cada disciplina está organizada por unidades), sendo que o aluno completa num ano, ou mais, o correspondente ao ensino secundário regular, cuja durabilidade é de 3 anos;
4. No início do ano letivo 2011/12, aos alunos com mais de 18 anos e detentores, ou não, de certificação do ensino secundário podiam se inscrever no Ensino Recorrente, situação que foi confirmada e designada como *"perfeitamente legal"* pelo Ministério da Educação;
5. Segundo o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, no Artigo n.º 15, no ponto 3, indica que *"Para a certificação da conclusão de um curso tecnológico, artístico especializado profissionalmente qualificante, profissional ou do ensino recorrente, não é considerada, em caso algum, a realização de exames nacionais"*. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se

por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos);

6. Segundo indica a Portaria n.º 781/2006, de 9 de agosto, no Artigo n.º 30 a *“classificação final de cada disciplina e da área não disciplinar resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na totalidade dos módulos”*. No entanto, indica ainda que a *“certificação dos cursos do Ensino Recorrente de nível secundário de educação não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito”*, nos quais se incluem os exames nacionais exigidas por cada faculdade como provas de ingresso;

7. No dia 12 de janeiro do presente ano, foi publicada uma notícia no *site* do Ministério da Educação que indicava que *“O diploma que muda o sistema da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de Ensino Recorrente para quem queira continuar a estudar foi aprovado em Conselho de Ministros.”*, sendo que *“Os alunos do Ensino Recorrente e os do ensino regular ficam, a partir do próximo ano letivo, em igualdade de circunstâncias para continuarem os estudos”*;

8. Segundo o Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de janeiro *“para efeitos de ingresso no ensino superior, os alunos do Ensino Recorrente passam a ter de fazer os mesmos exames que os da via habitual do secundário”*;

9. A 26 de janeiro um e-mail do Secretário de Estado do Ensino Superior indica que o Conselho de Ministros aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março.

a) Assim, para os alunos dos Cursos Científico-humanísticos de Ensino Recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário e que pretendam prosseguir os seus estudos no presente ano letivo, *“a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica”*;

b) Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do Ensino Recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, *“a classificação final do ensino secundário para efeitos de*

prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna”;

c) Indica ainda que *“A alteração introduzida no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, apenas produzirá efeitos para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de Setembro de 2012, inclusive.”;*

10. O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, indica no seu Artigo n.º 1 que *“estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário da educação”*. Assim, este Decreto-Lei não se refere ao acesso ao Ensino Superior;

11. O Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, indica no seu Artigo n.º 1 - Objeto - que *“regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior”;*

12. Já foram pagas elevadas importâncias na frequência do Ensino Recorrente até à data em que foi aprovada a alteração ao Decreto-Lei, visto a expectativa em nada impedir o acesso ao Ensino Superior no início do ano letivo;

13. Apesar das modificações impostas pelo Ministério da Educação, os alunos do ensino profissional, para ingressarem no ensino superior, apenas realizam exames nacionais pedidos pelas faculdades às quais se candidatam;

14. Para os alunos que frequentaram o Ensino Recorrente e entraram em Medicina no presente ano letivo, a sua classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultou da avaliação sumativa interna, obtida no Ensino Recorrente. No entanto, e ao contrário do que tem vindo a ser promovido pela comunicação social, estes alunos tiveram de realizar os exames nacionais como provas de ingresso (Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química) para se candidatarem a Medicina, tal como os restantes alunos do ensino regular;

15. Não parece legal, sendo imoral, discriminativo e injusto, apenas a 12 de janeiro ser comunicada a alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2004, apesar de, como foi referido no ponto 10, este Decreto-Lei apenas estabelecer os princípios orientadores da organização e gestão do currículo;

16. O Diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, ainda não foi publicado em Diário da República;

17. Estas alterações previstas não incluem os Cursos Tecnológicos, Profissionais e de Novas Oportunidades, cuja acesso ao Ensino Superior decorre nos mesmos moldes do Ensino Recorrente;

18. Esta situação implica uma manifesta **discriminação e desigualdade** entre estes cursos.

Devido ao crescente descontentamento dos alunos do Ensino Recorrente em todo o país, foi criada esta Petição Pública “*Não às Alterações ao Ensino Recorrente a meio do ano letivo*”, na qual contestamos a alteração **injusta, discriminativa e imoral** das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedimos a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo.

Reforçamos que o objetivo da nossa Petição não é impedir as alterações a este sistema de Ensino Secundário, mas sim pedir a sua aplicação apenas no próximo ano letivo, uma vez que a alteração de um sistema de ensino a meio do ano letivo é imoral e injusta. Para além disso, discrimina os alunos do Ensino Recorrente, com ou sem certificação do ensino secundário, e provoca, conseqüentemente, uma destabilização no meio estudantil, prejudicando o ambiente sereno a que temos direito na educação.

Subscrevemo-nos,

Alunos do Ensino Recorrente

Alunos contra novas regras a meio do ano

Clara Viana

Estudantes do ensino recorrente defendem adiamento das novas regras de acesso ao superior

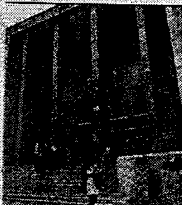
● Um grupo de alunos do ensino recorrente lançou uma petição pública contra as alterações das condições de acesso ao ensino superior, aprovadas em Janeiro pelo Governo. Já recolheram cerca de 2500 assinaturas. Estes alunos lembram que a alteração das suas condições de acesso ao superior foi aprovada quando o ano lectivo já ia a meio, uma situação que classificam de “injusta e imoral”, propondo por isso que as novas regras só entrem em vigor para os que se matriculem no recorrente no próximo ano lectivo.

Em resposta a questões do PÚBLICO, o Ministério da Educação, através do gabinete de imprensa, rejeitou esta pretensão. “Adiar esta alteração para 2013 seria prolongar uma injustiça”, justifica, frisando que o sistema que estava em vigor “beneficiava alunos originários do ensino regular que utilizavam o ensino recorrente para melhorar a média final de 12.º ano”. Estes cursos, destinados a maiores de 18 anos, podem ser concluídos num ano e de forma não presencial.

A polémica estalou, em Setembro passado, quando alunos do ensino regular, muitos dos quais candidatos a Medicina, denunciaram que tinham sido ultrapassados por colegas do recorrente, que optaram por esta

via para subir as médias e conseguir assim entrada nos cursos mais disputados. Vários candidataram-se com média de 20. Desde 2006, a média final destes alunos era calculada apenas com base na classificação interna, ou seja, só contavam as notas dadas pelos professores e não as obtidas nos exames nacionais. No ensino regular, os exames têm um peso de 30% na nota final.

A partir de agora, os alunos que já concluíram o secundário no ensino regular e que se inscreveram no recorrente para subir as suas médias, só poderão candidatar-se ao ensino superior com base nas notas obtidas



Ministério da Educação rejeita adiamento das alterações para 2013, alegando que “seria prolongar uma injustiça”

nos exames nacionais, deixando a classificação interna de contar para a sua média. Patrícia Lima, aluna do ensino recorrente e uma das promotoras da petição, lembra que quando se inscreveram para este ano lectivo não era esta a regra que estava em vigor. “Não temos culpa da polémica gerada em torno dos cursos de Medicina. Muitos de nós estamos aqui para acabar o ano e seguir para o ensino superior, e para isso temos obrigatoriamente de fazer exames”, afirma. Estes alunos têm de fazer apenas os exames que funcionam como provas de ingresso dos cursos escolhidos. No caso de Medicina, são três.

6 de fevereiro de 2012

in Público

2. Como se obtém aprovação num curso do ensino secundário?

2.1. ESTUDANTES DOS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004 DE 26 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 24/2006, DE 6 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 272/2007, DE 26 DE JULHO)

Para concluir um curso do ensino secundário os alunos têm de obter aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo do respectivo curso.

A aprovação dos alunos dos cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, em disciplinas sujeitas a exame final nacional, pode obter-se por frequência mais exame final obrigatório (alunos internos) ou unicamente pela realização do exame final nacional (alunos autopropostos).

A aprovação dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, obter-se por exames finais nacionais nas disciplinas homólogas dos cursos científico-humanísticos do ensino regular, nos termos do Regulamento de Exames do Ensino Secundário.

A aprovação nas disciplinas dos cursos tecnológicos, artísticos especializados, incluindo os do ensino recorrente não está sujeita a exames finais nacionais. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos). No entanto, caso realizem exames nacionais como provas de ingresso, podem utilizar os referidos exames para aprovação nas disciplinas homólogas às dos cursos científico-humanísticos, em alternativa às provas de equivalência à frequência.

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que na respectiva classificação final (CFD) obtenha, pelo menos, 10 valores (numa escala de 0 a 20).

Consultado a 30 de janeiro de 2012

in <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/ConcursoNacionalPublico/FAQ/Exames/>

2012-01-12 às 17:18

ENSINO RECORRENTE EM IGUALDADE COM ENSINO REGULAR PARA ACESSO AO SUPERIOR

Os alunos do ensino recorrente e os do ensino regular ficam, a partir do próximo ano lectivo, em igualdade de circunstâncias para continuarem os estudos, acabando-se com a possibilidade de perversão das regras de acesso ao ensino superior.

O diploma que muda o sistema da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente para quem queira continuar a estudar foi aprovado em Conselho de Ministros.

Esta medida fora anunciada pelo Ministério da Educação e Ciência em novembro passado, e aplicar-se-á aos alunos já no próximo ano letivo, distinguindo duas situações.

Na primeira, estão os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que querem continuar os estudos mas ainda não têm certificação do ensino secundário, caso em que a classificação final deste resulta da avaliação interna e da classificação dos exames nacionais.

No segundo caso estão os estudantes que já possuem certificação do ensino secundário e frequentam cursos científico-humanísticos do ensino recorrente para obter uma classificação de acesso ao ensino superior melhor, situação em que não se levará em consideração a avaliação interna, contando apenas os resultados dos exames nacionais.

Desta forma pretende-se atingir os objectivos visados pelo ensino recorrente, criado para aqueles que não tiveram acesso à formação em idade própria ou não a conseguiram completar, afastando os que tiravam partido deste regime para acederem mais facilmente ao ensino superior.

in <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-educacao-e-ciencia/mantenha-se-atualizado/20120112-educacao-ensino-recorrente.aspx>

2012-01-12 às 14:14

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 12 DE JANEIRO DE 2012

4. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que altera o sistema de apuramento da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente para efeitos de prosseguimento dos estudos.

Na sequência do anunciado pelo Governo ao Parlamento no passado mês de Novembro, este diploma visa devolver aos cursos de ensino secundário recorrente a sua natureza de educação de adultos em contexto escolar, de acordo com um plano de estudos organizado.

Vem corrigir-se uma injustiça, prevenindo a utilização desta via de ensino para uma finalidade distinta da que motivou a sua criação, nomeadamente o seu aproveitamento oportunístico para melhoria de classificação por alunos que já concluíram um curso de ensino secundário e, assim, obterem uma posição ilegítimamente mais vantajosa no acesso ao ensino superior.

Assim, para efeitos de ingresso no ensino superior, os alunos do ensino recorrente passam a ter de fazer os mesmos exames que os da via habitual do secundário.

in <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/secretario-de-estado-da-presidencia-do-conselho-de-ministros/documentos-oficiais/20120112-cm-comunicado.aspx>